



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1990, DE 2007 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre o reconhecimento das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

28

Acrescente-se ao PL nº 1990, de 2007, o seguinte art. 6º, remunerando-se o atual art. 6º para art. 7º :

“Art. 6º As centrais sindicais deverão prestar contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União sobre a aplicação dos recursos provenientes da contribuição sindical e de outros recursos públicos, que porventura venham receber”.

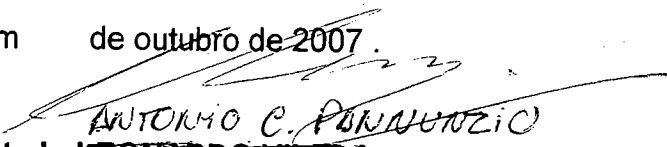
JUSTIFICAÇÃO

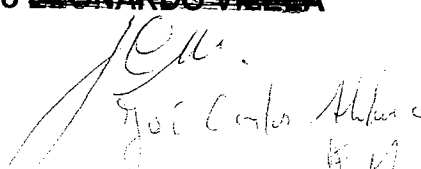
A emenda tem por objetivo exigir que as centrais sindicais prestem contas ao Tribunal de Contas da União, sobre os recursos recebidos das contribuições sindicais e possíveis recursos públicos.

Apesar do projeto de lei estabelecer que as centrais sindicais são entidades de direito privado de representação geral de trabalhadores de âmbito nacional, ela não pode ser classificada como entidade sindical, não sendo portanto beneficiada com a imunidade tributária de que trata o art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal.

Desse modo, sendo a central sindical considerada entidade privada que recebe recursos legais e pagos compulsoriamente pelos trabalhadores, conforme arts. 578 a 591 da CLT, caberá ao poder público a intervenção e a interferência nesta entidade em prol dos trabalhadores.

Sala das Sessões, em de outubro de 2007.


Deputado ~~LEONARDO VIEIRA~~ **ANTONIO C. PANNUNZIO**


João Carlos Almeida
R. M.